



Informativo TRE/AC

Ano X, Número I

Rio Branco-AC, janeiro de 2012.

Acórdãos

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. INSERÇÕES ESTADUAIS NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. 1º SEMESTRE DE 2012. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Os Partidos têm direito à divulgação de propaganda partidária independentemente da representação legislativa, em razão de ter o artigo 13 da Lei 9.096/95 sido declarado inconstitucional pelo STF, não sendo, portanto, necessária juntada da certidão da Mesa da Câmara dos Deputados.

2. Cumpridas as demais exigências contidas na Resolução TSE n. 20.034/97, alterada pela Resolução TSE n. 22.503/2006, é de se reconhecer o direito de veiculação da propaganda partidária.

3. Pedido deferido.

Propaganda Partidária n. 335-03.2011.6.01.0000 – classe 27; rel. Juiz Glenn Kelson Castro; em 12/01/2012.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. INSERÇÕES ESTADUAIS NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. 1º SEMESTRE DE 2012. OBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N. 20.034/97. ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.503/2006. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

A agremiação partidária que comprove funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso III, alínea "b", da Lei n. 9.096/95, e atenda às disposições dos artigos 4º, inciso I, e 5º, da Resolução TSE n. 20.034/97, alterada pela Resolução TSE n. 22.503/2006, tem direito à utilização do tempo total de vinte minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas emissoras estaduais, para propaganda eleitoral gratuita.

Propaganda Partidária n. 336-85.2011.6.01.0000 – classe – 27; rel. Juiz José Augusto Fontes; em 12/01/2012.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - INSERÇÕES ESTADUAIS NO RÁDIO E NA TELEVISÃO - 1º SEMESTRE DE 2012 - OBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N. 20.034/97 - ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.503/2006. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

A agremiação partidária que comprove funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso III, alínea "b", da Lei n. 9.096/95, e atenda às disposições dos artigos 4º, inciso I, e 5º, da Resolução TSE n. 20.034/97, alterada pela Resolução TSE n. 22.503/2006, tem direito à utilização do tempo total de vinte minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas emissoras estaduais, para propaganda eleitoral gratuita.

Propaganda Partidária n. 331-63.2011.6.01.0000 – classe 27; rel. José Augusto Fontes; em 17/01/2012.

ESCOLHA DE JUIZ ELEITORAL. 6ª ZONA E 10ª ZONA - RES. TRE/AC N. 185/2002, ALTERADA PELA RES. TRE/AC N. 1.357/2009 - INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS TITULARES DE VARAS DA JUSTIÇA COMUM LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS DIVERSOS DA SEDE DA ZONA – POSSIBILIDADE - VIABILIDADE DO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL - CRITÉRIO DE ESCOLHA. ANTIGUIDADE NA COMARCA.

É possível a inscrição para o exercício da jurisdição eleitoral de magistrado que não possua jurisdição comum permanente na sede zona, desde que, pela proximidade dos municípios, a jurisdição eleitoral não fique prejudicada.

Aplica-se apenas o critério da antiguidade na comarca, se este for suficiente para a designação de Juiz Eleitoral Processo Administrativo n. 1-32.2012.6.01.0000 – classe 26; rel. Desembargador Roberto Barros; em 17/01/2012.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OBRIGATÓRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL - OPORTUNIDADE CONFERIDA PARA SUPRIR DEFICIÊNCIA - SANEAMENTO PARCIAL - REJEIÇÃO DE CONTAS.

1. Na análise de Prestação de Contas anual do partido, a verificação de diversas falhas, notadamente quanto à ausência de documentação comprobatória de despesas e incongruência nos livros diário e razão – ainda que concedido prazo de regularização – impossibilita a aplicação de procedimento de auditoria regularmente previstos nas normas técnicas, implicando na desaprovação das contas.

2. Contas desaprovadas.

Prestação de Contas n.308-20.2011.6.01.0000 – classe 25; rel. Juiz Glenn Kelson Castro; em 19/01/2012.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - INSERÇÕES ESTADUAIS NO RÁDIO E NA TELEVISÃO - 1º SEMESTRE DE 2012 - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Os Partidos têm direito à divulgação de propaganda partidária independentemente da representação legislativa, em razão de ter o artigo 13 da Lei 9.096/95 sido declarado inconstitucional pelo STF, não sendo, portanto, necessária juntada da certidão da Mesa da Câmara dos Deputados.

2. Cumpridas as demais exigências contidas na Resolução TSE n. 20.034/97, alterada pela Resolução TSE n. 22.503/2006, é de se reconhecer o direito de veiculação da propaganda partidária.

3. Pedido deferido.

Propaganda Partidária n.333-33.2011.6.01.0000 – classe 27; rel. Glenn Kelson Castro; em 26/01/2012.

Destaques

RESOLUÇÃO N. 1.655/2012

(Processo Administrativo n. 3-02.2012.6.01.0000 – classe 26)

Altera o parágrafo único do artigo 60 do Regimento Interno do TRE/AC, que trata do quórum mínimo para deliberação de decisões.

RESOLVE :

Art. 1º O artigo 60, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, aprovado pela Resolução n. TRE/AC n. 859, de 4 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O Tribunal, em sessão pública, funcionará com a presença mínima de quatro de seus juizes, além do Presidente, e deliberará por maioria de votos dos presentes”.

Parágrafo único. As decisões que importarem na declaração de inconstitucionalidade só poderão ser tomadas pela maioria absoluta dos juizes do Tribunal.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 26 de janeiro de 2012.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente e Relator

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **Glenn Kelson da Silva Castro**
Membro

Juiz **José Augusto Cunha Fontes da Silva**
Membro

Juiz **Régis de Souza Araújo**
Membro

Juiz **Alexandrina Melo de Araújo**
Membro

Dr. **Paulo Henrique Ferreira Brito**
Procurador Regional Eleitoral

O *Informativo TRE/AC*, elaborado pela Secretaria Judiciária, está disponível no *site* deste Tribunal www.tre-ac.jus.br.